



**AUTÓGRAFO Nº 044, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

Institui a gratuidade no transporte público do Município de Sumaré para agentes comunitários de saúde em seu horário de expediente e dá outras providências.

**Autor:** Vereadores Willian Souza e Hélio Silva.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a gratuidade no transporte público do município de Sumaré a agentes comunitários de saúde em seu horário de expediente.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que os agentes comunitários de saúde podem embarcar e desembarcar pela porta dianteira ou traseira dos ônibus municipais.

**Art. 3º** - São objetivos da presente Lei:

I - Melhorar e dar velocidade nos atendimentos aos munícipes sumareenses, uma vez que os agentes de saúde conseguirão se deslocar com maior rapidez.

II - Dar qualidade e ferramentas eficazes para um bom desempenho no dia a dia dos agentes de saúde.

**Parágrafo único:** Este benefício só poderá ser utilizado no período de expediente dos agentes comunitários de saúde, isto é, entre 08h e 19h, os quais deverão estar devidamente uniformizados com coletes e crachás do município de Sumaré, de segunda a sexta-feira, não sendo permitida a utilização nos feriados e em viagens intermunicipais.

**Art. 4º** - Fica instituído que as empresas concessionárias que operam o transporte coletivo municipal deverão se adequar nos parâmetros estabelecidos nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de março 2023.

**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de março de 2023.

**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos